



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

SU Nº 1 À EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 112/25
(TIVO)

Dispõe sobre a implementação do Programa "Porteiro amigo do Idoso" no âmbito dos condomínios da cidade de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Porteiro amigo do Idoso" com objetivo de fomentar a capacitação de porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos que moram sozinhos.

Parágrafo único - A participação no Programa "Porteiro amigo do Idoso" é facultativa e sem encargos para os porteiros e condomínios que manifestem o interesse na participação.

Art. 2º - São diretrizes do Programa "Porteiro amigo do Idoso":

I - Estimular parcerias com associações de moradores, administradoras de condomínio e entidades voltadas ao cuidado dos idosos;

II - Fomentar a capacitação de porteiros e de equipes de administração de condomínios, abordando temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia;

III - Desenvolver uma rede de suporte para lidar com situações de emergência e estresse;

IV - Implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa "Porteiro amigo do Idoso" a serem perseguidos:

I - Melhoria na qualidade de vida dos idosos que moram sozinhos;

II - Redução de incidentes e emergências envolvendo idosos;

III - Maior integração e solidariedade entre os moradores dos condomínios.

IV - Capacitação de porteiros e administradores de condomínios para prestar assistência aos moradores idosos.

CU 9125



DIRLEG	FI.
l	51

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - O projeto poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Realizar cursos e palestras com o propósito de capacitação, podendo ser no formato presencial ou online;

II - Fornecer material com orientações práticas sobre o atendimento e necessidades dos idosos que residem sozinhos;

III - desenvolver uma rede de suporte contínuo, possibilitando o apoio e a troca de informações entre os participantes do programa e moradores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

Edmar Branco
Vereador de BH | PCdoB

